



PREFEITURA DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

## **LEI Nº 2.594/2023**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 910, DE 13 DE AGOSTO DE 2004, QUE DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º, da Lei Municipal nº 910, de 13 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º Fica definido o montante de R\$10.804,65 (dez mil oitocentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), como dívida de pequeno valor".***

**Art. 2º** O artigo 1º, da Lei nº 910, de 13 de agosto de 2004, passa a vigorar acrescido do §5º contendo a seguinte redação:

***"§5º Os valores de RPV - Requisição de Pequeno Valor, serão atualizados anualmente, conforme índice IPCA-E."***

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo – ES, em 15 de dezembro de 2023.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo – ES



## SANÇÃO

Eu, **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 168/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara Municipal na data de 12 de dezembro de 2023, atribuindo-a como **LEI nº. 2.594/2023**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três.



**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo – ES

